SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 29 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0954

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 043,MARIA DO SOCORRO DE SOUZA

PORTARIA Nº 043, de 23 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 016/2011, bem como do Processo TC-PB nº 07209/12,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA**, matrícula nº 00.11-322, decorrente de admissão ocorrida no serviço público municipal em 23.06.1983, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º Constituição Federal.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13 de abril de 2012, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 23 de outubro de 2013.

ELIPHAS DIAS PALITOT
Presidente do Ipasb

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:380819B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 044,MARIA YEDA DUNGA

PORTARIA Nº 044, de 23 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 008/2011, bem como do Processo TC-PB nº 07211/12,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **MARIA YEDA DUNGA**, matrícula nº 00.11-021, decorrente de admissão ocorrida no serviço público municipal em 14.07.1983, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com base no que dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de fevereiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 23 de outubro de 2013.

ELIPHAS DIAS PALITOT
Presidente do Ipasb

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:86943938

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 045,MARIA ADALVA DA SILVA

PORTARIA Nº 045, de 23 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 002/2010, bem como do Processo TC-PB nº 07207/12,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **MARIA ADALVA DA SILVA**, matrícula nº 00.11-209, decorrente de admissão ocorrida no serviço

público municipal em 14.09.1980, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no que dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 23 de outubro de 2013.

ELIPHAS DIAS PALITOT
Presidente do Ipasb

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7C6943D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 646 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BONITO DE SANTA FÉ - IPASB

Lei Nº. 646/2013, de 15 de outubro de 2013.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Bonito de Santa Fé com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé - IPASB.

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé para a sua apreciação e aprovação a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Bonito de Santa Fé com Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé - IPASB, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no **artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21 e a de nº 307 de 2013:**

I. Em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, os débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronal, devidos e não repassados pelo município ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé/PB (IPASB) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com obediência aos termos do Art. 5º da Portaria do Ministério da Previdência social de nº 402/2008. (Redação dada pela Emenda Legislativa Nº 001/2013, de 20 de setembro de 2013).

II. os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
III. os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art.2º. Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências após fevereiro de 2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, **na redação da Portaria MPS nº 21 e a de nº 307 de 2013**.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art.3º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento),acumulados desde a data de vencimentos até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art.4º. Fica determinada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, 15 de outubro de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B7773F8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 647 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE PARA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei Nº. 647/2013, de 24 de outubro de 2013.

Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da condição de bem público inalienável, o imóvel de propriedade deste município,objeto de **matrícula 2-J,sob o nº 2589,fls.247** em 14 de junho de 2013,área de terras medindo 40m de frente com 50m de fundo,totalizando uma área de **2000m²** e com as seguintes confrontações: **Ao Norte: 50m** limitando-se com terreno de Antônio Carlos Diniz**, Ao Sul:50m limitando-se com o Bairro Alto Belo Horizonte**. **Ao Leste: 40m** com o Bairro José Heliton Ramalho,"Barroso"; **Ao Oeste: 40m** PB-400 que liga Bonito de Santa Fé/PB a Monte Horebe/PB;

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art.1º. ao Instituto Nacional do Seguro Social –

INSS, Gerência Executiva de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 29979036/0163-06.
Art. 3º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á a construção de prédio para utilização do INSS, que deverá acontecer dentro de prazo máximo de trinta meses, contados da data da lavratura da escritura pública competente.
Art.4º.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, 24 de outubro de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:CEE340DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VETO PARCIAL 002/2013,A EMENDA LEGISLATIVA Nº 002/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Veto Parcial 002/2013.

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

Assunto: **Veto parcial a Emenda Legislativa nº 002/2013, de 30 de setembro de 2013.**

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, "III", c/c o art. 39, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade e por ser contrário ao interesse público, a Emenda Legislativa 002/2013, acima identificado, aprovado por esta nobre Câmara Municipal, que *"Dispõe sobre o incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) aos Profissionais das Equipes de Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé"*, na parte do Art. 15 do mencionado Projeto, onde consta "retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012", introduzida através da Emenda Legislativa nº 002, de 30 de setembro de 2013.

Após minuciosos estudos e consultas sobre o assunto, realizadas junto a Procuradoria Jurídica e ao Setor Contábil do Município, bem como a Órgãos competentes do Ministério da Saúde, chegou-se ao entendimento de que o art. 15 do referido Projeto de Lei apresente inconstitucionalidade e contraria o interesse público, na parte a seguir transcrita:

"**Art. 15.** (....), retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro e 2012, (...)."

RAZÕES DO VETO

Embora considerando louvável a iniciativa da propositura da Emenda Parlamentar em referência, tendo em vista seus relevantes propósitos, vejo-me obrigada a vetar a parte do dispositivo supramencionada em face da presença de inconstitucionalidade envolvendo a matéria, bem como por ser contrário a interesse público, notadamente por retroagir os efeitos da Lei a período superior a um ano e meio, gerando insegurança jurídica, conforme se observa das razões técnicas a seguir apresentadas.

A parte do dispositivo acima transcrito e ora vetado, versa sobre o pagamento retroativo a 01 de janeiro de 2012 - há mais de um ano e meio atrás - da gratificação denominada Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), determinação essa que vai de encontro ao *princípio constitucional da legalidade*, bem como ao princípio geral de direito da ***irretroatividade da lei*, além de *contrariar os limites orçamentários preconizados pela Constituição Federal***, visto que não há previsão orçamentária para suportar tamanha retroação de pagamento a período tão longo, tornando, assim, inviável a efetivação do mesmo.

Há, ainda, aumento de despesa em projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, prática proibida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município (Art. 38, I), vez que toda e qualquer alteração em Projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Executivo não pode provocar aumento de despesas.

Ademais, tal disposição contraria frontalmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

*A Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade e, portanto, somente pode atuar nos termos estabelecidos pela lei.**[1]***

Assim, a luz das normas Constitucionais em vigor, a própria natureza da "gratificação" (no caso, PMAQ-AB) pressupõe a sua instituição prévia por lei, de modo que o servidor e, principalmente, os cidadãos tenham ciência dos valores a serem despendidos pelo Poder Público, além dos motivos que embasam a concessão do benefício. Logo, entendemos que **é contrário ao interesse público** conceder aos servidores, de qualquer das esferas, gratificações retroativas (a período tão longo (há quase dois anos atrás), configurando-se assim ofensa ao princípio da legalidade, além de resultar **insegurança jurídica**, especialmente para o Município.

Decorre do princípio da irretroatividade da lei que estas são feitas para vigorar e incidir para o futuro.

Acerca do tema, a **Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro** (DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942. Vide Decreto-Lei nº 4.707, de 1942. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)), estabelece que:

"**Art. 6º** A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)"

Sobre a retroatividade legal, **Celso Ribeiro Bastos** doutrina no sentido de que:

***"Salvo a Constituição de 1937, todas as demais Constituições** mantiveram-se fiéis à sacrossanta irretroatividade, respeitada, sempre, a formulação técnica consistente no resguardo da já clássica trilogia (direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada)."* (**BASTOS, Celso Ribeiro, Curso de Direito Constitucional, Editora Saraiva, 17ª edição, 1996, São Paulo**).

Outrossim, no caso objeto do presente Veto, não se pode ignorar o fato de que, para a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias aos servidores, há a necessidade de previsão orçamentária, sendo incompatível com o sistema jurídico brasileiro a concessão retroativa de tais benefícios, visto que não se trata de uma retroatividade de um ou dois meses, mas sim de longo prazo.

A **Constituição Federal** fixa a regra maior quanto aos limites orçamentários a serem respeitados no que se refere às despesas públicas:

"**Art. 167**. São vedados:
I - ***o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual***;
II - ***a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais***;
(...)
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Com efeito, a regra constitucional torna clara a limitação da realização de despesas sem que exista prévia autorização orçamentária para cobri-las.

Por fim, a respeito do tratamento a ser dispensado à despesa pública, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, que *"estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências"*, assim estatui:

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.(...).
(...)

Art. 17. (...)

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa."

Assim, em face da ausência de previsão orçamentária, aliado aos demais impedimentos de ordem legal acima especificados, torna-se inviável a efetivação do pagamento da "gratificação" PMAQ-AB de forma retroativa a janeiro de 2012, e sim apenas da forma que consta no Projeto original.

São essas, **Senhor Presidente** e demais **Vereadores** que integram essa **Casa Legislativa**, as razões que nos levam a vetar o texto do dispositivo acima indicado, introduzido ao Projeto de Lei supracitado e, em obediência aos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, restituo o assunto ao reexame dos Senhores Membros dessa nobre Câmara Municipal.

Bonito de Santa Fé, 24 de outubro de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

[1] Constituição Federal de 1988:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:026D7C45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 648 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DO PMAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei Municipal 648/2013 de 25 de outubro de 2013.

Dispõe sobre o incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) aos Profissionais das Equipes de Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé, o incentivo de estímulo à melhoria da Atenção Básica de Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), mediante o pagamento de gratificação por produtividade, a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, em conformidade com o estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo do PMAQ e alterações posteriores.

Art. 2º. O incentivo e produtividade - PMAQ-AB será devida aos servidores em efetivo exercício que compõem às Equipes de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), após a formalização da adesão exigida pela norma legal, quando as mesmas atingirem as metas e resultados previstos no § 2º do art. 8º da Portaria nº 1.654/GM/MS/2011, exceto nos casos de:

I. licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 dias úteis; **(Redação dada pela emenda legislativa 002/2013)**
II. licença por acidente em serviço, superior a quinze (15) dias;
III. licença por motivo de doença em pessoa da família acima de quinze (15) dias;
IV. licença maternidade;
V. afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
VI. licença- prêmio.

§ 1º. Os valores do incentivo financeiro e produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe, serão definidos com base no que estabelece a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, após o repasse do incentivo PMAQ-AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde
Art. 4º. Os valores serão repassados aos profissionais das equipes mencionadas no art. 2º desta Lei, mediante apresentação prévia de relatório de acompanhamento e certificação interna pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O pagamento do incentivo variável de desempenho de que trata o art. 1º desta Lei, bem como a sua manutenção, ficam condicionadas ao repasse financeiro PMAQ-AB do Ministério da Saúde ao Município, após este atingir e manter as metas e resultados previstos no § 2º do art. 8º da 1.654/GM/MS/2011.

Art. 6º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores previstos no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas estabelecidas na Portaria 1654/2011, 50% (cinquenta por cento) dos repasses ficarão com o Município para aplicação na melhoria de estruturação da saúde municipal e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos aos profissionais das equipes referidas no art. 2º desta Lei e será feito da seguinte forma: 40% de nível superior, 20% de nível técnico e 40% de nível médio ou fundamental. Quanto ao NASF tipo II, os 50% de incentivo serão subdivididos de modo igualitário para todos os profissionais que compõem a equipe, tendo em vista os mesmos serem todos de nível superior.

Art. 7º. Para aderir ao PMAQ-AB, as equipes deverão assinar Termo de Compromisso homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria 1.654/GM/MS/2011 e Manual Instrutivo PMAQ / AB, exceto as equipes já existentes que não aderiram ao Programa na primeira etapa, por falta de profissional para compor a equipe mínima, as quais ficam condicionadas a persecução dos mesmos objetivos e a celebrar o Termo de Adesão ao PMAQ, assim que o Ministério da Saúde oportunizar novas inscrições.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, as metas de cumprimento dos indicadores específicos que darão direito aos servidores das equipes, especificadas no art. 2º desta Lei, ao

recebimento do incentivo, no prazo de 10 dias após a publicação desta Lei, nos termos da legislação federal.

Art. 9º - A gratificação instituída com base na presente Lei em nenhuma hipótese incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos ou pensão e sobre ela não incidirá qualquer vantagem bem como descontos previdenciários.

Art. 10. No prazo de trinta dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Executivo Municipal criará a Comissão do PMAQ-AB, composta por sete membros, que será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratar dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º. Os membros citados no Caput deste artigo serão escolhidos conforme critérios abaixo e indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre:

I. 02 (dois) Membros representantes da Secretaria de Saúde, sendo pelo menos 1 (um) do departamento da Atenção Básica, conhecedor das Políticas da Atenção Básica;
II. 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, indicado pelo Conselho;
III. III - 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico da ESF) indicado pelas equipes;
IV. 01 (um) membro de nível médio (Técnico de Enfermagem ou ACS – Agente Comunitário de Saúde) indicado pelas equipes;
V. 01 (um) membro das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista ou ACD - Auxiliar de Consultório Dentário) indicado pelas equipes; e
VI. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Secretário de Administração.

Art. 11. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho (PMAQ-AB) quando:
I. for constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, mesmo após a Avaliação externa do Ministério da Saúde;
II. nos casos de afastamentos frequentes por quaisquer motivos e nas licenças médicas por mais de 15 dias, o servidor receberá o recurso depois de decorridos 30 dias do retorno às atividades, após análise da produção nos sistemas de informação pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão do PMAQ-AB;
III. faltar ao trabalho, sendo que as justificativas serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão do PMAQ-AB.

Parágrafo Único. O desempenho do servidor será monitorado no Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB), pelo controle interno da Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão do PMAQ-AB.

Art. 12. O PMAQ-AB é organizado em quatro fases que se complementam e forma um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Art. 13. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo referido Ministério, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.
Art. 14. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes a dotação orçamentária pertinente.
Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 25 de outubro de 2013.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:BC99A933

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Decreta Ponto Facultativo em virtude do feriado do dia do Servidor Público e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo na próxima segunda-feira, dia 28/10, em virtude das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, não havendo expediente nas repartições públicas municipais.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 24 de outubro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:C98CA3CB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00175/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 12 de Novembro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL PARA MOTORES A ÁLCOOL, DIESEL E GASOLINA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4044.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 25 de Outubro de 2013.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:5BBDB215

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 142

Portaria de nº. 142, de 24 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros que comporão o Comitê de Acompanhamento da Operação Pipa no Município de Soledade/PB, com a respectiva representação:

I - Presidente do Comitê:

- Guido Vital Arruda Araújo – Presidente – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais.

II – Membros do Comitê:

- Guido Vital Arruda de Araújo – Representante da COMDEC;

- Adeilson Antônio de Morais – Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

- Maria de Fátima Barros Queiroz- Representante da bancada de situação da Câmara Municipal de Vereadores.

- Francisco de Souto Lima – Representante da bancada de oposição da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2013.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:77935EA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 023/2013

Decreto nº. 023/2013 Soledade, 23 de outubro de 2013.

Decreta ponto facultativo o dia 28/10/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público", decreta:
Art. 1º - Fica declarado facultativo o expediente nas repartições públicas do Município de Soledade no dia 28/10/2013;

Parágrafo Único - O "caput" disposto neste artigo não se aplica às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, tais como: saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão, atendendo o princípio da continuidade das ações públicas municipais.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2013.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:14E22E74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº. 022

DECRETO DE Nº. 022, de 25 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a suspensão de todos os atos de doações de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público realizadas no ano de 2013 no município de Soledade e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Soledade, **Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a existência de doações de lotes de terrenos realizadas pelas administrações anteriores a 29/09/2013;
CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme disposto no ''caput'' do art. 37, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a prerrogativa de revisão de atos administrativos pela própria administração pública com vistas a melhor adequação aos princípios acima mencionados, conforme disposto no ''caput'' do art. 37 da Constituição Federal;
DECRETA:
Art.1º - Ficam suspensas todas as doações de terrenos públicos feitas pelos Prefeitos anteriores, no período de suas administrações, nos últimos 05 anos.
Art. 2.º - Ficam suspensas as emissões de alvarás e licenças de construção, até ulterior deliberação;
Art. 3º - Ficam nulos de pleno direito todos os atos administrativos que visem alienar, doar ou permutar bens do Município, que não estejam na conformidade da Lei Orgânica do Município e Leis pertinentes ao caso;
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo providenciada a sua imediata publicação.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:65DB088E

